DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ÁLVARO DE CARVALHO 2

Atos Oficiais 2

Leis 2

Decretos 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Álvaro de Carvalho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Álvaro de Carvalho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 44.518.488/0001-19
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, 18
Telefone: (14) 3484-1119
Site: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 49.887.508/0001-42
Avenida Santa Cecília, 9
Telefone: (14) 3484-1188
Site: cmalvarodecarvalho.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Álvaro de Carvalho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.alvarodecarvalho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

PODER EXECUTIVO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 767, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo assinar Termo de Colaboração com a Fundação Lar Escola Maria Tereza de Jesus para atendimento à criança e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Colaboração com a Fundação Lar Escola Maria Tereza de Jesus, CNPJ nº 44.483.543/0001-82, Entidade Social, sem fins lucrativos, localizada na cidade de Oriente, objetivando a implantação de política pública de atendimento à criança, por meio do programa de proteção e socioeducativo destinado a crianças de até 12 anos, em regime de acolhimento, nos termos do artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069/90.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá firmar termos aditivos para as adequações e ajustes necessários para a consecução de suas finalidades.

Art. 2º. A parceria será formalizada com dispensa de Chamamento Público, nos termos do art. 30, inciso VI, bem como o disposto no §4º do art. 32 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

Art. 3º. Caberá à Fundação Lar Escola Maria Tereza de Jesus promover o acolhimento de crianças do Município de Álvaro de Carvalho, que seja determinado pelo Poder Judiciário da Comarca de Garça, limitando a idade de 12 anos para o ingresso, e permanecendo com a guarda da criança, nos termos do parágrafo único, do artigo 92 do Estatuto da Criança e do Adolescente, até que cesse a determinação judicial ou até que atinja a maioridade civil.

Art. 4º. A transferência dos recursos financeiros será efetivada a Entidade parceira, mediante pagamento do valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), custo aferido “per capita”, calculado com base no número de crianças acolhidas.

Parágrafo único - O valor poderá ser atualizado, anualmente, com base no Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 5º. O valor de repasse de que trata esta Lei está estimado no montante de até R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), destinados à manutenção da Fundação Lar Escola Maria Tereza de Jesus, conforme previsão orçamentária, com dispêndio mensal de 12 (doze) parcelas de R$ 6.000,00 (sies mil reais).

Art. 6º O Termo de Colaboração a ser firmado, que se refere o artigo 1º desta Lei, estabelecerá as responsabilidades a serem assumidas por cada parte, constando as obrigações e competências do município e da entidade, consoante à Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, Decreto Municipal nº 1.122, de 15 de maio de 2017, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e alterações, e demais legislação que regulamentam a matéria.

Art. 7º. As despesas com a execução da presente lei correm a conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário, na forma da lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Fica revogada a Lei nº 745, de 23 de agosto de 2018.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 12 de novembro de 2019.

CÍCERO MARTINS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS

Diretor Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

LEI Nº 768, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo assinar Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Júlio Mesquita - APAE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Colaboração e seus aditamentos com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Júlio Mesquita - APAE, associação civil, sem fins não econômicos e lucrativos, com sede na Rua Porphirio de Barros Cavalcanti, nº 113, Bairro Ouro Branco, na cidade de Júlio Mesquita, inscrita no CNPJ sob nº 06.004.954/0001-59, a qual tem por objetivo o oferecimento de serviços socioassistenciais a crianças e adolescentes com deficiência intelectual, deficiência múltipla e transtorno do espectro autista, visando a habilitação e a reabilitação nas diferentes áreas evolutivas da criança e do adolescente, contribuindo para a aquisição de autonomia e independência nas habilidades de maneira funcional.

Art. 2º. A parceria será formalizada com dispensa de Chamamento Público, nos termos do art. 30, inciso VI, bem como o disposto no §4º do art. 32 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

Art. 3º. A transferência dos recursos financeiros será efetivada a Entidade parceira, mediante pagamento do valor de R$ 715,00 (setecentos e quinze reais) custo aferido “per capita”, calculado com base no número de alunos matriculados.

Parágrafo único - O valor poderá ser atualizado, anualmente, com base no Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 4º. O valor de repasse de que trata esta Lei está estimado no montante de até R$ 98.670,00 (noventa e oito mil seiscentos e setenta reais), destinados à manutenção da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Júlio Mesquita - APAE, conforme previsão orçamentária, proveniente de recursos da Educação, Saúde e Assistência Social, com dispêndio mensal de 12 (doze) parcelas de R$ 8.225,50 (oito mil duzentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

Art. 5º O Termo de Colaboração a ser firmado, que se refere o artigo 1º desta Lei, estabelecerá as responsabilidades a serem assumidas por cada parte, constando as obrigações e competências do município e da entidade, consoante à Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, Decreto Municipal nº 1.122, de 15 de maio de 2017, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e alterações, e demais legislação que regulamentam a matéria.

Art. 6º. As despesas com a execução da presente lei correm a conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementada se necessário, na forma da lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 12 de novembro de 2019.

CÍCERO MARTINS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS

Diretor Administrativo

LEI Nº 769, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Álvaro de Carvalho para o exercício financeiro de 2.020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL ÁLVARO DE CARVALHO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. O orçamento do Município de Álvaro de Carvalho para o exercício de 2020, estima a Receita e Fixa a Despesa em R$ 20.164.800,00 (vinte milhões, cento e sessenta e quatro mil e oitocentos reais).

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

I - Orçamento Fiscal em R$ 12.421.060,00 (doze milhões quatrocentos e vinte e um mil e sessenta reais); e

II - Orçamento da Seguridade Social em R$ 7.743.740,00 (sete milhões setecentos e quarenta e três mil e setecentos e quarenta reais).

Artigo 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

I - Administração Direta:

Receitas Correntes 22.846.500,00
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria 1.475.680,00
Receita Contribuição 646.000,00
Receita Patrimonial 319.280,00
Receita de Serviços 16.905,00
Transferências Correntes 18.383.905,00
Outras Receitas Correntes 4.730,00
Receitas Correntes (INTRA) 711.000,00
Deduções do FUNDEB -(2.681.700,00)
Sub Total 20.164.800,00
Alienação de Bens 0,00
Transferência de Capital 0,00
Sub Total
RECEITA LIQUIDA TOTAL 0,00
20.164.800,00

Artigo 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I - Por Órgão e Funções de Governo

01 Legislativo 840.000,00
04 Administração 4.288.205,00
08 Assistência Social 969.920,00
09 Previdência Social 2.201.000,00
10 Saúde 4.072.820,00
11 Trabalho 6.300,00
12 Educação 4.850.025,00
15 Urbanismo 1.425.310,00
20 Agricultura 216.250,00
26 Transporte 499.155,00
27 Desporto e Lazer 115.815,00
99-997 Reserva de Contingência – FAPEN 500.000,00
99-999 Reserva de Contingência
Total 180.000,00 20.164.800,00

II - Por Poder da Administração

01 Legislativo 840.000,00
02 Executivo 19.324.800,00
Total 20.164.800,00

III - Por Poder e Unidade Orçamentária

01 01 Gabinete da Presidência 397.700,00
01 02 Secretaria da Câmara 442.300,00
02 01 Gabinete do Prefeito e Dependências 431.000,00
02 02 Administração 1.461.005,00
02 04 Encargos Gerais do Município 2.402.500,00
02 05 Fundo Municipal de Saúde 4.072.820,00
02 06 Fundo Municipal de Educação 2.046.420,00
02 07 FUNDEB 2.277.450,00
02 08 Biblioteca Municipal 117.705,00
02 09 Merenda Escolar 354.900,00
02 10 Desporto Amador 115.815,00
02 11 Ensino Superior 53.550,00
02 13 Urbanismo 1.353.460,00
02 14 Serviços de Utilidade Pública 71.850,00
02 15 SERM- Estradas Municipais 499.155,00
02 16 Casa da Agricultura 216.250,00
02 17 Fundo Municipal de Assistência Social 812.315,00
02 18 FMDCA - Fundo Direitos Criança e Adolescente 157.605,00
02 20 FAPEN 2.701.000,00
02 99 Reserva de Contingência 180.000,00
Total 20.164.800,00

Artigo 4º. Ficam previamente autorizados a:

I - Abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º, observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964; e

II - Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de reserva de contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

Artigo 5º. As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Artigo 6º. Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.020, assim como do Plano Plurianual para o período 2.018/2.021.

Artigo 7º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 12 de novembro de 2019.

CÍCERO MARTINS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS

Diretor Administrativo

Decretos

DECRETO Nº 1.265, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

Ponto Facultativo.

CÍCERO MARTINS DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 112 da Lei Orgânica do Município - LOM, e

Considerando que dia 21 de novembro deste ano está intercalado entre o feriado municipal “Dia da Consciência Negra”, em 20 de novembro, e a comemoração de 71 anos de “Emancipação Político-Administrativa do Município de Álvaro de Carvalho”, em 22 de novembro,

DECRETA:

Art. 1º É declarado Ponto Facultativo nas repartições públicas do Município de Álvaro de Carvalho, dia 21 de novembro de 2019, sem prejuízo dos serviços essenciais e de interesse público.

Art. 2º O setor de ambulância funcionará, normalmente, mediante escala de plantão determinada pelo Departamento Municipal da Saúde e Vigilância Sanitária.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 12 de novembro de 2019.

CÍCERO MARTINS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS

Diretor Administrativo